

Lei N.º 2.270, de 26 de outubro de 2007 - ORGANIZA E INSTITUI O CONSELHO DA CIDADE DE GUARANI DAS MISSÕES, COM A DENOMINAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO - CODEPLAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

26/10/2007 | [Leis](#)

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, o Conselho da Cidade de Guarani das Missões, com a denominação de Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento Urbano - CODEPLAN, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora, de composição paritária.

Parágrafo Único. O Conselho da Cidade é subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Ao Conselho Municipal da Cidade compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política nacional de desenvolvimento urbano; em especial relativos ao Plano Diretor e legislação a ele complementar;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, zoneamento urbano, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas municipais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação municipal pertinente;

IV – promover a cooperação entre os órgãos envolvidos com o desenvolvimento do Município e a sociedade civil na formação e execução da política nacional de desenvolvimento urbano;

V – estimular ações que visem a propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

VI – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social;

VII – estimular a ampliação e aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento municipal urbano sustentável;

VIII – interpretar a legislação correspondente, nos casos omissos e os de dúvida de interpretação;

IX – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será presidido pelo Secretário Municipal da Administração e terá a seguinte composição:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, a saber:

1. a) Secretário Municipal da Administração
2. b) Secretário Municipal da Saúde e Bem Estar Social (Assistência Social)
3. c) Engenheiro – servidor do Município;

1. II) 3 (três) membros, indicados por entidades representativas dos seguintes setores, no Município:
2. a) Ordem dos Advogados do Brasil;
3. b) Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
4. c) movimentos populares;
5. d) área empresarial – ACI;
6. e) área de trabalhadores;

- 1º Os membros do Conselho da Cidade terão suplentes.
- 2º Os representantes, titulares e suplentes de que tratam os incisos I e II, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por portaria, por um período de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

- 3º O regimento interno do Conselho da Cidade será elaborado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua instalação, a ser baixado por ato do Executivo.
- 4º O Executivo determinará o local onde funcionará o Conselho da Cidade, podendo designar servidor para executar os serviços de secretaria do Conselho.
- 5º O Conselho da Cidade contará com o assessoramento da(s) Secretaria(s) Municipal (is) de Administração, e assessoria jurídica do Município.
- 6º A participação no Conselho da Cidade é considerada função relevante, não remunerada.

Art. 4º São atribuições do Presidente do Conselho da Cidade:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público, nos limites da atuação do Conselho;

III – firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

Art. 5º O Conselho de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo 1 (uma) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, desde que referendado pelo colegiado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 26 de outubro de 2007.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ

Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração